

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

UNIDADE DE LICITAÇÕES

BOLETIM DE ESCLARECIMENTO Nº. 02

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - PROTOCOLO SUP Nº. 01-128061/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. 017/2026 - ALC/AMNT - Seleção e contratação de empresa especializada para Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) Pós-Pago, Compreendendo Serviços de Voz, Dados e Mensagens, nas Modalidades Local (VC1), Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), com Roaming Nacional Automático, Incluindo Fornecimento de Aparelhos Smartphones em Regime de Comodato, de acordo com as Especificações Mínimas ou Superiores às Descritas no Termo de Referência, com Franquia Mínima de Dados de 10 GB por Linha/Mês, conforme especificações e quantitativos descritos no ANEXO I do respectivo Edital.

Em razão de dúvidas recebidas, vimos pelo presente esclarecer:

PERGUNTA 1: “Questionamento A:

DO item 3.2. Componentes da Solução

A solução deverá abranger, no mínimo, os seguintes componentes:

VIII. Disponibilização de ferramenta de gestão de linhas e acompanhamento de consumo, por meio de portal web ou aplicativo, permitindo, no mínimo: consulta de consumo por linha; acesso a faturas; acompanhamento de utilização de dados e gestão de linhas ativas.

Dessa forma, solicita-se esclarecer:

Visando assegurar a adequada análise do atendimento e o correto entendimento das obrigações contratuais, entendemos que a ferramenta de gestão deverá disponibilizar funcionalidade que permita a redistribuição da franquia de dados entre as linhas do contrato, possibilitando a realocação de recursos não utilizados por determinadas linhas para aquelas que demandem maior consumo.

Exemplo: a linha (41) 99999-9999 apresenta consumo de 30GB, enquanto a linha (41) 88888-8888 consome apenas 5GB. Nesse cenário, a ferramenta deverá possibilitar o compartilhamento da franquia disponível entre essas linhas sem precisar aguardar a renovação da franquia no próximo ciclo evitando assim a redução da velocidade. Está correto o nosso entendimento?”

RESPOSTA 1: Esclarece-se que a ferramenta de gestão deverá atender às funcionalidades mínimas previstas no item 3.2, inciso VIII, do Termo de Referência, não havendo exigência de funcionalidade para redistribuição ou compartilhamento da franquia de dados entre as linhas do contrato.

PERGUNTA 2: “Questionamento B:

DO item 4.1 e 4.1.3 QUANTO AO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO

Em atenção aos itens 4.1 e 4.1.3 do Termo de Referência, que estabelecem respectivamente que a implantação da solução deverá observar planejamento de transição operacional para garantir a continuidade dos serviços e que a implantação deverá estar integralmente concluída até 30/08/2026, para início regular da operação em 31/08/2026, vimos solicitar esclarecimentos quanto à exequibilidade dos prazos fixados.

Conforme cronograma do certame, a realização da licitação está prevista para o dia 14/08/2026. Entretanto, após esta etapa, ainda deverão ocorrer os procedimentos administrativos inerentes ao processo licitatório, incluindo fase de classificação, eventual interposição e julgamento de recursos, homologação e adjudicação do objeto, momentos indispensáveis para a formalização da contratação.

Cabe ressaltar que a implantação de serviços dessa natureza demanda a execução de atividades técnicas e operacionais que, para serem realizadas com a qualidade e segurança necessárias, requerem prazo compatível com sua complexidade, especialmente quando há obrigação de assegurar a continuidade ininterrupta dos serviços prestados à CONTRATANTE.

Nesse contexto, solicitamos esclarecimento acerca da possibilidade de:

- Ser admitida a dilação do prazo previsto para conclusão da implantação da solução, com consequente ajuste da data de início da operação?*
- Ser esclarecido de que forma a Administração pretende compatibilizar os prazos do procedimento licitatório com a exigência de implantação integral até 30/08/2026?*
- Considerando que a efetiva adjudicação poderá ocorrer apenas próximo ao término da contratação vigente, observa-se que o prazo disponível para: assinatura do contrato, internalização em sistema e despachos logísticos/mobilização, planejamento, transição operacional, alocação de recursos, parametrizações, testes e demais atividades necessárias à implantação integral da solução restará significativamente reduzido. Esse argumento poderá ser entendido como justificativa para uma dilação de prazo na entrega. Está correto nosso entendimento?*

O presente questionamento visa assegurar a ampla competitividade do certame, a isonomia entre os participantes e a apresentação de propostas exequíveis, alinhadas às exigências técnicas e operacionais estabelecidas no instrumento convocatório.”

RESPOSTA 2: Eventual necessidade de prorrogação dos prazos de execução observará o disposto nos itens 13.4 e 13.5 do Edital.

PERGUNTA 3: “Questionamento C:

DO item G.8 PLANILHA DE CUSTO, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS (MODELO PROPOSTA COMERCIAL) - ANEXO E - Termo de Referência.

9.8.1 A empresa vencedora deverá, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a Fase de Negociação e solicitação do pregoeiro, na Área de Licitações e Contratos da Contratante, sito a Av. Presidente Affonso Camargo, 330, Estação Rodoferroviária, Bloco Central, Jardim Botânico, Curitiba/PR, planilha de composição de custos e formação de preços, discriminando o preço unitário de cada um dos serviços objeto da contratação e o preço total ofertado na fase de lance, conforme ANEXO E - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS (MODELO PROPOSTA COMERCIAL) - Termo de Referência.

Dessa forma, solicita-se esclarecer:

O envio do ANEXO E - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS (MODELO PROPOSTA COMERCIAL) - Termo de Referência além da entrega no endereço físico citado acima poderá ser enviado por meio de endereço eletrônico. Está correto o nosso entendimento?

Se sim, informar para qual deve-se enviar.”

RESPOSTA 3: O envio do ANEXO E - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS (MODELO PROPOSTA COMERCIAL) poderá ser por meio de e-mail aos cuidados do Sr. Marcelo Maia Dias, email: marcdias@urbs.curitiba.pr.gov.br.

PERGUNTA 4: “Questionamento D:

DO item 1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, sub-item 1.1.1:

1.1.1 Os aparelhos smartphones fornecidos em regime de comodato constituem parte integrante e indissociável da solução contratada, possuindo natureza acessória à prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP). Todos os custos relacionados ao fornecimento, habilitação, manutenção, suporte técnico, substituição dos equipamentos, fornecimento de SIM Card ou e-SIM e demais serviços necessários à plena execução do objeto encontram-se integralmente incluídos no valor

da assinatura mensal por linha, sendo vedada qualquer cobrança adicional durante a execução contratual, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

Dessa forma, solicita-se esclarecer:

Entendemos que, após a entrega dos equipamentos ao CONTRATANTE, a responsabilidade pela guarda e conservação dos aparelhos será exclusivamente deste. Assim, nos casos de perda, extravio, furto, roubo ou mau uso, o CONTRATANTE deverá ressarcir à CONTRATADA o valor integral correspondente ao equipamento afetado. Está correto o entendimento?"

RESPOSTA 4: Esclarece-se que os critérios para eventual ressarcimento, encontram-se disciplinados no item 27.19 do Edital.

PERGUNTA 5: "Questionamento E:

DO item 4.1.7

4.1.7 Os aparelhos deverão ser entregues devidamente habilitados, aptos ao uso e acompanhados da relação contendo, no mínimo, o número da linha correspondente, IMEI, marca, modelo, número de série, quando existente, bem como da documentação necessária à identificação dos equipamentos, inclusive cópia do documento fiscal correspondente ou outro documento hábil que comprove seu valor unitário, para fins de controle patrimonial e eventual ressarcimento.

Dessa forma, solicita-se esclarecer:

Considerando a exigência de apresentação da relação contendo o número da linha correspondente a cada aparelho no momento da entrega, esclarecemos que, por questões operacionais e de logística, os SIM Cards/e-SIMs serão fornecidos de forma apartada, não sendo inseridos previamente nas caixas dos equipamentos. Dessa forma, no ato da entrega dos aparelhos não haverá vinculação definitiva entre cada equipamento e uma linha telefônica específica, o que impossibilita a identificação e informação prévia do respectivo número da linha para cada dispositivo.

Diante disso, entendemos que a entrega poderá ser realizada acompanhada das informações de IMEI, marca, modelo, número de série (quando aplicável) e documentação fiscal correspondente. Está correto nosso entendimento?"

RESPOSTA 5: Esclarece-se que a habilitação e/ou portabilidade das linhas integra a fase de implantação da solução e deverá observar o disposto no item 4.1.5 do Termo de Referência, permanecendo inalteradas as disposições do instrumento convocatório.

PERGUNTA 6: "Questionamento F:

3.1 Política Anticorrupção: subcláusula 18.2 da Minuta do Contrato

A subcláusula 23.3 do Edital e 16.3 da Minuta de Contrato exige a seguinte declaração:

23.3. Para os fins da presente Cláusula, cada Parte declara neste ato que: a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;

16.3. Para os fins da presente Cláusula, cada Parte declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;

A previsão de normas que garantam a atuação contra qualquer forma de corrupção é prática imprescindível para qualquer contratação pública.

Atualmente, a TELEFÔNICA possui um forte programa de integridade, em estrita atenção à legislação anticorrupção. Mais ainda, dispõe de certificações e reconhecimentos na área. Há página (<https://www.telefonica.com.br/a-telefonica/etica-e-compliance>) dedicada a certificados e reconhecimentos obtidos pela Operadora. Além disso, também é possível consultar a Vivo como uma das empresas pró-Ética pelo site: Empresas Reconhecidas - Controladoria-Geral da União. Isto confirma a adoção das melhores práticas de compliance.

Não obstante, para preservar a objetividade e a segurança jurídica da futura relação contratual, é imprescindível que a Administração Pública esclareça quais são os critérios que serão adotados para a confirmação da declaração prevista nos itens.

Para além disso, é certo que a atenção em relação à integridade no âmbito contratual é medida louvável no âmbito da Administração Pública, sendo essencial para a execução dos atos em conformidade com as boas práticas no cenário nacional. Entretanto, é preciso ter cautela em relação à abrangência desta declaração, inclusive pela possibilidade de prejudicar a finalidade das medidas antifraude e anticorrupção, mediante indução de declarações que não se justificam no contexto de proteção da integridade.

Há situações já apuradas e devidamente tratadas pela empresa e pelas autoridades competentes, cujos efeitos já foram exauridos por completo e não justificam o impedimento à assinatura do contrato, caso seja vencedora.

Ressalte-se que as condenações na esfera administrativa, previstas pela Lei 12.846/13, não autorizam o impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública, salvo em situação excepcional, como a prevista no art. 19, parágrafo único do Decreto 11.129/22. Por esta razão, a afirmação nos termos especificados no item 23.3 do Edital e 16.3 da Minuta de Contrato, com o devido respeito, apresenta-se como excessiva e prejudica a ampla competitividade.

Diante disso, questiona-se:

- Entendemos que a declaração prevista nos itens não compreende eventuais condenações que já tiveram os seus efeitos exauridos e/ou em relação às quais não houve imposição de impedimento de licitar ou contratar com terceiros ou com a Administração Pública. O nosso entendimento está correto?*

Diante do exposto e sempre respeitosamente, a Peticionária requer o acolhimento do presente pedido de esclarecimento para que seja suprida a dúvida relacionada à Lei Anticorrupção na minuta de contrato, em especial para que seja esclarecido se a declaração prevista nos itens 23.3, (a) do Edital e 16.3, (a) da Minuta de Contrato não alcança eventuais condenações que já tiveram os seus efeitos exauridos e/ou em relação às quais não houve imposição de impedimento de licitar ou contratar com terceiros ou com a Administração Pública."

RESPOSTA 6: Esclarece-se que o entendimento está correto. A declaração prevista nos itens 23.3, alínea "a", do Edital e 16.3, alínea "a", da minuta contratual não compreende condenações cujos efeitos já tenham se exaurido ou em relação às quais não tenha sido imposto impedimento de licitar ou contratar com terceiros ou com a Administração Pública.

Permanecem inalteradas todas as disposições do Edital de Embasamento.

Marcelo Maia Dias
Pregoeiro